



TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE

Sector Requisitante: Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	
Responsável pela Demanda: Fabio Flauzino	Matrícula/ identificação: 126
E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br	Fone/ramal:

1- DO OBJETIVO

Natureza: Prestação de serviços artísticos.

1.1. **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de apresentação artísticas da dupla **Edson & Hudson**, por meio da empresa E & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ nº 06.974.438/0001-57, no dia 29 de dezembro de 2025. O evento ocorrerá a partir das 22 horas, na Praça Ivo Tomás Cantuária com duração de 90 (noventa) minutos, e tem como objetivo principal as comemorações dos 30 anos de emancipação político-administrativa de Tocos do Moji/MG., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Quantitativos: 01 (uma) apresentação artística.

Prazo de Execução do Objeto: O show deverá ser realizado na praça Ivo Tomás Cantuária, centro de Tocos do Moji- MG, no dia **29 de dezembro de 2025** a partir das **220h (vinte e duas horas)** com duração de **90 (noventa) minutos**.

Possibilidade de Prorrogação: Não aplicável para a natureza deste objeto.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Este dispositivo legal estabelece que a licitação é inexigível para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



2.2. Demonstração da Inviabilidade de Competição

A contratação da dupla **Edson e Hudson** é um caso clássico de inviabilidade de competição. O show artístico não pode ser substituído por um serviço similar de outro artista, pois cada artista possui uma identidade única, um repertório específico e um valor cultural singular. A substituição por outra dupla ou cantor não satisfaria a necessidade pública de ter especificamente a apresentação de Edson e Hudson.

2.3. Consagração do Artista

A dupla Edson e Hudson é amplamente **consagrada pela opinião pública e pela crítica especializada** no cenário musical nacional, especialmente no gênero sertanejo. Sua notoriedade é comprovada por:

- Mais de 45 de anos de carreira.
- Inúmeros sucessos musicais que fazem parte da cultura popular brasileira, com um vasto repertório que atrai um público diversificado.
- Grandes números de seguidores e engajamento em plataformas digitais e redes sociais.
- Relevância em mídias de massa, como rádio, televisão e veículos de imprensa especializados.

Essa consagração faz com que a contratação de outro artista para o mesmo evento não atenda ao interesse público de forma equivalente.

2.4. Razão da Escolha

A escolha da dupla Edson e Hudson se deu após avaliação técnica da Secretaria de Cultura e Turismo, que identificou o artista como o mais adequado para o evento de aniversário da cidade de Tocos do Moji, no dia 29 de dezembro de 2025. A escolha foi motivada pela:

- Relevância cultural: A dupla representa um ícone da música sertaneja, agregando valor e prestígio ao evento.
- Atratividade: A popularidade da dupla atrai um público amplo, o que promove o entretenimento e a integração social da população.
- Compatibilidade: O estilo musical e a fama da dupla são compatíveis com o perfil do público esperado para as festividades de aniversário.

2.5. Justificativa de Preço



O preço proposto pela empresa E & H Produções Artísticas para a contratação da dupla Edson e Hudson foi analisado e considerado compatível com o mercado. Essa compatibilidade será comprovada por meio de notas fiscais de outras apresentações realizadas pela dupla, tendo com base o disposto do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21

2.6. Objeto da Contratação:

Item	Cód.	Descrição do objeto	Quant.	Unid.	Valor Total
01	207.000.055	Contratação de empresa para a prestação de serviços de apresentação artística da dupla Edson & Hudson , por meio da empresa E & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ nº 06.974.438/0001-57, no dia 29 de dezembro de 2025. O evento ocorrerá a partir das 22 horas, na Praça Ivo Tomás Cantuária com duração de 90 (noventa) minutos, e tem como objetivo principal as comemorações dos 30 anos de emancipação político-administrativa de Tocos do Moji/MG	01	<u>Serv</u>	R\$ 360.000,00
Total					R\$ 360.000,00

2.7. Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do DFD – Documento de Formalização da Demanda.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A escolha da dupla Edson e Hudson para a celebração do 30º aniversário de emancipação política de Tocos do Moji, se baseia na sua notória consagração, conforme o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é fundamentada em diversos aspectos que refletem a importância cultural, artística e o potencial de atratividade que a presença da dupla proporciona ao evento.

3.1.1. Reconhecimento Nacional e Popularidade: Edson e Hudson são uma das duplas sertanejas mais respeitadas e admiradas do Brasil. Com uma carreira consolidada, que atravessa gerações e conquista uma grande base de fãs em diversas faixas etárias, sua presença em Tocos



do Moji representa uma atração de peso e qualidade, garantindo um evento de alto nível para os moradores e visitantes da cidade.

3.1.2. Aproximação com o Público Local: A música sertaneja, gênero amplamente consumido e apreciado pelo público do interior, é uma excelente escolha para proporcionar entretenimento de qualidade e aproximar os cidadãos da cidade com a celebração. A escolha de uma dupla consagrada no cenário sertanejo é uma forma de resgatar e valorizar a cultura musical que está enraizada no cotidiano da população local.

3.1.3. Atração de Público e Visibilidade: A contratação de Edson e Hudson tem o potencial de atrair um grande público para o evento, o que contribui para a visibilidade de Tocos do Moji, tanto a nível regional quanto estadual. A presença da dupla no evento pode ainda gerar mídia espontânea, destacando a cidade na cobertura de festividades e acontecimentos culturais.

3.1.4. Fomento à Economia Local: A realização de um evento com artistas de renome também impacta positivamente a economia local, já que atrai turistas e movimentam o comércio e o setor de serviços, como alimentação, transporte e hospedagem. Isso contribui para o fortalecimento do turismo e o desenvolvimento econômico do município.

3.1.5. Contribuição Cultural e Emocional: Além do entretenimento, a música de Edson e Hudson possui letras que abordam temas de afetividade, histórias de vida e o cotidiano rural, temas que se conectam diretamente com as vivências dos moradores de Tocos do Moji. Dessa forma, a dupla agrega não só entretenimento, mas também uma carga emocional significativa à comemoração do município, refletindo valores e experiências que fazem parte da identidade local.

3.1.6. Adequação à Comemoração: O aniversário de 30 anos de emancipação política de Tocos do Moji é um marco importante na história da cidade, e a escolha de Edson e Hudson para este evento é uma maneira de celebrar a trajetória e o crescimento da cidade com uma grande festa popular. A qualidade musical da dupla é sinônimo de sucesso e satisfação para os participantes da festividade.

3.1.7. Singularidade: A natureza do serviço artístico é única e insubstituível. O show da dupla possui características exclusivas, como seu repertório, estilo e performance, que não podem ser replicadas por outro artista, o que torna a competição inviável.

Por esses motivos, a contratação de Edson e Hudson é uma decisão estratégica e alinhada com os objetivos de promover um evento de grande qualidade, culturalmente relevante e com forte apelo popular, que ficará marcado na memória da população e de todos os envolvidos na comemoração do 30º aniversário de emancipação política de Tocos do Moji, além, de se enquadrar na modalidade de **inexigibilidade de licitação**.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

no consumo de produtos e serviços ofertados nessas ocasiões, gerando emprego e renda para população.

4.2. Um outro ponto relevante é a manutenção de tradições culturais, elas geram memórias afetivas de pertencimento e inserem no entendimento da população costumes de fazer com



que aquela comunidade tem enraizados em sua história. E por ter essa característica, torna o evento como momento de lazer de toda população e turistas.

4.3. Essa contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, uma vez que o artista atende aos requisitos de consagração pela crítica e opinião pública, conforme o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, entende-se que os requisitos da contratação podem ser os mínimos possíveis estabelecidos na forma de seleção do fornecedor (habilitação).

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A prestação do serviço será realizada no dia 29 de dezembro de 2025 a partir das 22 horas, na praça Ivo Tomás Cantuária, em comemoração aos 30 anos de emancipação político-administrativa de Tocos do Moji- MG.

6.2. A prestação do Serviço deverá ser executada especificamente nas comemorações de 30 anos de emancipação político- administrativa de Tocos do Moji, MG no dia 29 de dezembro de 2025 a iniciar -se as 22:00h (vinte e duas horas) com duração de 90 (noventa) minutos.

6.3. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.9.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10. Ficam indicados como Gestor de Contrato o Senhor Raul Barbosa da Silva - Matrícula: 134 e como Fiscal de Contrato o Senhor Elias Romualdo de Oliveira – Matrícula: 2353.

7– CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do pagamento

7.1.1. O pagamento será efetuado nos termos estabelecidos no Contrato e na Proposta de preços.

7.1.2. O pagamento será efetuado no dia do evento por meio de cheque administrativo emitido pela Município de Tocos do Moji.

7.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.3.1. Habilitação jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Declaração expressa de que o licitante não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou



menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, modelo constante no Anexo IV.

7.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo total da contratação é de **R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)** conforme custos unitários apostos na estimativa da despesa.

9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tocos do Moji - MG

9.2. A contratação será atendida pela seguinte **Dotação: 02 07 02 13 392 0006 2028 Ficha: 275**

10 – OBRIGAÇÕES ENTRES AS PARTES

10.1 – DO LICITANTE:

10.1.1. Efetuar a prestação de serviços desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

10.1.2 - Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.



10.1.3 - Executar a entrega dos Serviços licitados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos.

10.1.4 - Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.

10.1.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

10.1.6 - Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.

10.1.7 - Realizar a apresentação no dia 29 de dezembro de 2025 a partir as 22horas, na Praça Municipal Ivo Tomas Cantuária.

10.1.8 - Demais obrigações serão estabelecidas no instrumento contratual.

10.2 - DO MUNICÍPIO:

10.2.1 - Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ATA, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

10.2.2 - Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução dos serviços licitados.

10.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.

10.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

Tocos do Moji, 11 de setembro de 2025.

Fabio Flauzino
Diretor do Departamento Municipal de
Cultura, Esporte Lazer e Turismo